



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0502/2003 DE 2003

LEGISLATIVA: PL

01-0502/2003 DE 20/08/03

PROPOVENTE: VEREADOR

JOSE NOGUEIRA

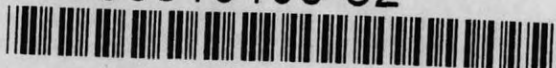
EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DE INCISO 'II' DO ARTIGO 03., ADE-
QUANDO-O AOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8906/94, BEM COMO
A REDAÇÃO DO ARTIGO 4., AMBOS DA LEI MUNICIPAL 13.283
DE 09/01/2002, QUE INSTITUIU O NOVO PROGRAMA ESPECIAL
DE PARCELAMENTO - PEP-.

ORGANIZAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:57:14

00000019196-52



ARQUIVADO EM 29/03/2007

Jiviane

VIVIANE FERREIRA RO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR NOGUEIRA – PARTIDO DOS TRABALHADORES

Folha nº 01 do p
Nº 502 de 2003

Agência Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0502/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 20 AGO 2003
Constituição, Justiça
Política, Urb. Meio-amb. N.º 10
Bênêfícios e Camarões

SI NTE

Altera a redação do inciso “II” do artigo 03º, adequando-o aos termos da Lei Federal 8906/94, bem como a redação do artigo 4º, ambos da Lei Municipal 13.283 de 09/01/2002, que instituiu o Novo Programa Especial de Parcelamento – PEP-.

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10

20 AGO 2003

REJEITADO

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

18 NOV 2003

PRESENTE

Art.º 1º - O inciso “II” do artigo 03 da Lei 13.283, de 12 de

janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...II – as custas processuais e despesas judiciais integrais e os honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito serão consolidados somente em relação aos débitos que estavam em discussão judicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo primeiro.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 13.283, de 12 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“... art. 4º - O débito consolidado na forma dos incisos “I e II” do artigo 3º, com exceção das custas processuais que terá o seu valor integral computado na primeira parcela, poderá ser pago em até 19 (dezenove) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, distribuído na seguinte conformidade:

CMS P - AT M - 13-AGO-2003-12:41-006537

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE: (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº
016 08/09/03 a(200)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 502 da 03

Ass. Parlamentar

RF. 100.406

GABINETE VEREADOR NOGUEIRA – PARTIDO DOS TRABALHADORES

I – 80% (oitenta por cento) do débito consolidado será dividido em até 18 (dezoito) parcelas iguais.

II – 20% (vinte por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela...”

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


J. Nogueira
Vereador



JUSTIFICATIVA

A propositura deste projeto de lei tem por objetivo corrigir uma grave injustiça.

Apesar da Lei Federal 8906/94 assegurar o pagamento dos honorários advocatícios nos casos de sucumbência, constatamos que o Departamento Fiscal e a Procuradoria Geral do Município estão cobrando honorários advocatícios de todos os contribuintes que se enquadram nos requisitos da Lei Municipal 13.283 de 09/01/2000, mesmo daqueles que não estão com execução judicial.

A cobrança dos honorários advocatícios de forma indiscriminada tem como base lacunas existentes na Lei Municipal 13.283, de 09 de janeiro de 2002, que ao instituir o Novo Programa de Parcelamento – PEP – em seu artigo 3º, inciso “II”, não determina expressamente a obrigatoriedade de ser cobrado os honorários advocatícios apenas naquelas situações em que o débito está sendo discutido através das competentes ações de direito.

Pior, o artigo 4º da citada Lei, ao disciplinar o parcelamento apenas do valor principal, acrescido de multa, juros e atualização monetária, deixa precedentes para legitimar as cobranças empreendidas pelo Poder Público, onde são lançados já na primeira parcela também o valor integral dos honorários advocatícios acrescido de custas processuais e despesas judiciais.

Assim, caso o contribuinte não efetue o pagamento das demais parcelas, o acordo é rompido automaticamente, tendo a Procuradoria beneficiado-se com o recebimento integral dos honorários advocatícios, restando ao contribuinte outra execução acrescido mais uma vez dos honorários



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.

Nº 502 de 03

Ass. Parlamentar

RF. 100.406

GABINETE VEREADOR NOGUEIRA – PARTIDO DOS TRABALHADORES

advocatícios. Trata-se de uma Lei Leonina que assegura direitos apenas para uma parte, qual seja o Poder Público Municipal.

Ante o exposto impõe-se que o texto do Programa Especial de Parcelamento – PEP – seja alterado, adequando-o aos termos da Lei Federal 8906/94 para ser determinado: a) cobrança dos honorários advocatícios somente nos débitos que estavam “sub judice”, b) parcelamento, na mesma quantidade de mensalidades, do valor correspondente aos honorários advocatícios e despesas judiciais, determinando que no valor correspondente da primeira parcela mensal seja acrescido apenas das custas processuais, pelo fato de não pertencerem aos Cofres do Poder Público Municipal.

É indiscutível o alcance e a finalidade do projeto de lei que estamos propondo, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Lei 13.283 de 09/01/02
 DOM de 10/01/02 Pág. 01
 PL 669 de 1/01
 AUTOR Executivo

LEI Nº 13.283, 9 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 669/2001, do Executivo)

Institui o novo Programa Especial de Parcelamento - PEP, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento no Município de São Paulo - PEP, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta lei, o pagamento de débitos oriundos dos Impostos Predial e Territorial Urbano; da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos; da Taxa de Limpeza Pública e da Taxa de Combate a Sinistros, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2001, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, parcelados ou não.

§ 1º - Ficam excluídos desta lei os débitos objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de São Paulo.

§ 2º - Os débitos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

Art. 2º - O Programa beneficiará unicamente os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 e 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986 e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 2002, seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º - Os débitos de cada imóvel do optante, determinados pela legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, relativos ao período referido no artigo 1º, serão consolidados, em 2 de janeiro de 2002, na seguinte conformidade:

I - principal, multa, juros e atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente;

II - custas processuais e despesas judiciais integrais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito.

Art. 4º - O débito consolidado na forma do inciso I do artigo 3º poderá ser pago em até 19 (dezenove) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, distribuído na seguinte conformidade:

I - 80% (oitenta por cento) do débito consolidado será dividido em até 18 (dezoito) parcelas iguais;

II - 20% (vinte por cento) do débito consolidado será representado pela última parcela.

§ 1º - A última parcela ficará automaticamente quitada, com a consequente remissão da dívida por ela representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de pagamento regular de todas as anteriores, observado o disposto no artigo 172 do Código Tributário Nacional.

§ 2º - Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o débito consolidado que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira parcela.

Art. 5º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2002, pelo pagamento da primeira parcela, relativa à notificação:

I - enviada pelo correio, para o endereço de entrega constante no cadastro fiscal;

II - emitida, a pedido do interessado, no setor de atendimento das Administrações Regionais designadas em regulamento, ou da Secretaria de Negócios Jurídicos, quando não recebida a notificação até dez dias da data supra.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 6º - A opção pelo Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular das parcelas do débito.

§ 1º - O atraso, por 3 (três) meses consecutivos ou não, acarretará a automática exclusão do Programa, tornando-se exigível o montante devido, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e automática inscrição na Dívida Ativa do Município, com a consequente cobrança judicial, prosseguindo-se a execução fiscal eventualmente sustada em razão do parcelamento, pela diferença.

§ 2º - O valor referente às parcelas pagas até a ocorrência de uma das hipóteses do parágrafo anterior será abatido, observada a regra contida no artigo 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 7º - Não serão restituídas, em todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2002, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06

do processo n° 01-502 de 2003 15.09.03

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 339/98, 623/01 ANDAMENTO
LEI 12.491/97
EM 15/09/03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

30 / 9 / 03
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.10.03 às 13:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

An Nobre Vereador ANTONIO PAES-BARROS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 21 de OUTUBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

À ATM, A PEDIDO.
10 / 12 / 03

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 7/8

Em 31 / 10 / 03

(a)

[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Just. Augusto Campos

Folha nº 7 do processo nº 502 do 2003

219

Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 502/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador João Nogueira.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

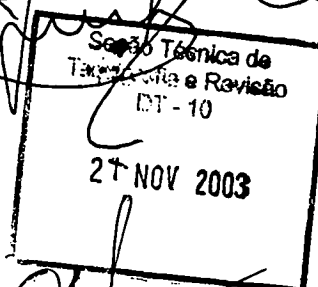
Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

• **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Com. Pol. Urb., Metrô e M. Amb.

• *Com. de Finanças e Orçamento*



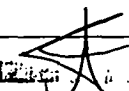


Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 502 de 20 03 17/ 02 / 04 (a)

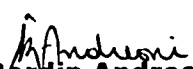
Luz 

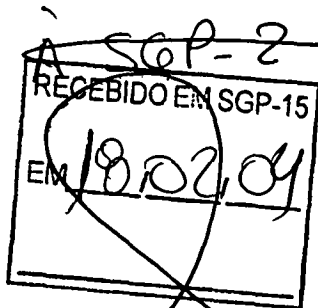
RF 10.738

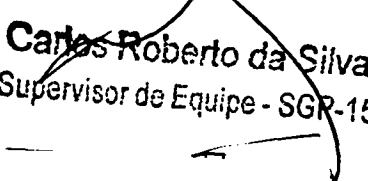
À SGP-15 – Sr. Supervisor,

Para atendimento do disposto no artigo 46, inciso V, da LOM.

17/ 02 / 04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SEGUIE
documento
rubricado

Juntado
o papel de informação
nº 10326

Em 20/09/2016

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipa - SGP 15

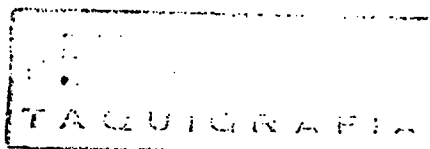


Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 0941	do
Processo 502.534	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2004.**



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 047

Processo 502/03

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: N01 Folha: 1

Taq.: Dalva

Evento: JUS

Orador:

Data: 19-02

Sem Revisão da Taquígrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Bom dia a todos. Eu como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça declaro aberta a audiência pública dos PLs 50/04, de autoria do nobre Vereador José Nogueira e PL 502/03 de autoria do Executivo.

PL 50/04, altera a redação do inciso 2º do artigo 3º, adequando aos termos da Lei Federal 8.906/94, bem como a redação do artigo 4, ambos da lei municipal 13.283, de 9 de janeiro de 2002, que institui o novo programa especial de parcelamento, PEPE.

Com a palavra o nobre José Nogueira.

O SR. JOSÉ NOGUEIRA (PT) - Bom dia a todos. Quero dizer que essa iniciativa do nosso mandato de elaborarmos esse projeto foi baseado na questão social. O que se percebe nas comunidades, o mais são reinvidicados é aa respeito do parcelamento na íntegra da dívida ativa. Então essa iniciativa foi do nosso mandato, e tem essa canja que é discutir o social, que além do cidadão não poder regularizar a sua situação, não pagando a primeira parcela que é a mais pesada, onde contém os honorários, também a prefeitura deixa de receber, se não paga a primeira parcela ele deixa de cumprir o acordo. Inclusive fui vítima dessa forma arbitrária jurídica da Prefeitura. Foi essa iniciativa junto com minha assessoria com meu advogado Dr. Luiz Vendrami. Quero aqui a segunda votação que vamos ter desse projeto e pode ter certeza que esse parlamentar, com sua assessoria tem o compromisso de colocar em prática nas comunidades por aí. Estão fazendo várias palestras nesse sentido.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 17 do

Processo 5062

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N01 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento: JUS

Orador:

Data: 19-02

Sem Revisão da Taquígrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Alguns dos presentes gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa)

Tem a palavra o Sr. Noberto.

O SR. NOBERTO - Bom dia. Sou assessor do nobre Vereador Roberto Trípoli.

Gostaria de saber se entendi direito o projeto. Refere-se ao parcelamento da parte dos encargos que fazem parte nas dívidas que o contribuinte deve. É isso?

O SR. JOSÉ NOGUEIRA (PT) - Com certeza. Na íntegra toda dívida ativa do contribuinte.

O SR. NOBERTO - Minha sugestão, é porque dentro dessa colocação não se reduz, ou se elimina essa verba honorária?

O SR. JOSÉ NOGUEIRA (PT) - Gostaria até, aqui estão os jurídicos da Prefeitura, seria importante, nobre Vereador, eles do jurídico se puder falar, e também tem meu advogado aqui do meu gabinete. Acho que seria importante essa contribuição.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Tem a palavra o Sr. Marcilio Vieira de Lima, ASIND - Associação dos Síndicos.

O SR. MARCILIO VIEIRA DE LIMA - Bom dia a todos. Neste momento quero parabenizar o nobre Vereador José Nogueira, pela iniciativa,



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Processo

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N01 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento: JUS

Orador:

Data: 19-02

Sem Revisão da Taquigrafia.

sendo, como Presidente da Associação dos Síndicos, temos um problema sério quanto a essa questão da dívida ativa onde diversas pessoas nos procuram no sentido de fazermos alguma coisa quanto a situação a essa dívida junto a Prefeitura. Realmente esse projeto vem para solucionar esse problema nosso. Quero parabenizar o nobre Vereador pelo projeto que encaminhou da necessidade da comunidade.

Obrigado a todos.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) -



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 137 do
Processo 0032
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N02 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento: JUS

Orador:

Data: 19-02

Sem Revisão da Taquígrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Com a palavra o nobre Advogado do nobre Vereador José Nogueira, Dr. Luiz.

O SR. LUIZ - Saúdo a presença de todos. Quero parabenizar o nobre Vereador pela iniciativa de ter elaborado esse projeto de lei, que, sobretudo atende as reivindicações dos inúmeros munícipes que procuraram o mandato do nobre Vereador com problemas para quitar a dívida ativa proveniente de impostos. O problema refere, sobretudo ao pagamento da 1ª parcela. Os honorários advocatícios são devidos em função de uma lei federal, e em função do estatuto de advocacia. Todo processo ajuizado resulta no pagamento de honorários, é vivido em função da lei Federal. Salvo o melhor juízo, entendo ser inconstitucional, a Câmara Municipal de São Paulo, por meio de um projeto de lei tirarão os efeitos de uma lei Federal, da mesma forma às custas e emolumentos que são devidas para o Estado. Os objetivos desse projeto de lei, a parcelar, tão somente os honorários advocatícios. Como fica a dívida ativa, uma vez consolidada? Ela é negociada em quantidade de parcelas conforme previsto numa lei municipal, programa especial de parcelamento, que são aos honorários advocatícios. A primeira parcela é proveniente do acordo, acrescida, tão somente os encargos. As custas do processo. Um valor muito pouco. Valor baixo. Em sendo inviabilizado o pagamento da dívida, deixa de receber o erário público e toda a população é prejudicada em função do esvaziamento dos cofres municipais.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha 4711 do
Processo 502/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N02 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento: JUS

Orador:

Data: 19-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Com a palavra o Sr. Robson Barrerinha, Assessoria Jurídica da Secretaria de Finanças, para responder a indagação do Noberto. Se entendi bem, porque cobra honorários.

- fora do microfone.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - É lei Federal e não se pode alterar. Com a palavra o Sr. Noberto.

O SR. NOBERTO - Pode ser uma Lei Federal que regulariza isso, etc...só que já tivemos uma legislação que remetia esse cargo no tempo do Pitta. E tivemos, recentemente o Feche, que também, além de dar outras vantagens, embora seja para um determinado número de contribuintes, também reduzia, ou eliminava, agora não me recordo o detalhe, mas sei que já foi mexido nisso por meio de uma Lei Municipal, agora se aquela lei for constitucional tudo bem.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Pediria para que o Sr. Noberto, entrasse em contato com o Luiz, assessor do nobre Vereador José Nogueira para que pudesse ser, se possível aceita a sugestão do companheiro Noberto.

Consulto se mais alguém do plenário quer fazer uso da palavra, em relação ao PL 502/03. (Pausa)

Em não havendo, encerrada a audiência pública...



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 1571 do
Processo 50263
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N03 Folha:1 Taq.:Denise Evento:JUS
Orador: Data:19-02

~~Sem Revisão da Taquigrafia~~

...encerrada a audiência pública do PL 502/03, de autoria do Vereador José Nogueira, a quem esta presidência agradece o comparecimento e empenho.

Passemos agora ao debate do PL 50/04, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Legislativo a conceder remissão do Imposto Predial Territorial Urbano incidente sobre os imóveis atingidos pelas enchentes ocorridas no município de São Paulo, durante o exercício de 2004.

Convido para fazer para da Mesa o Sr. Robson Sakiyama Barreirinhas, da assessoria jurídica da Secretaria de Finanças; Laércio Mangabeira, do gabinete da Secretaria de Finanças, para que falem sobre o projeto de lei, para prestar os esclarecimentos sobre esse projeto.

Faço um apelo para que falem perto do microfone, porque está sendo gravado e seria importantíssima a boa gravação para não ter dúvidas.

O SR. ROBSON SAKIYAMA BARREIRINHAS - Bom dia, Vereadores, público presente, trata-se de um projeto de lei proposto pelo Executivo em face da peculiar situação da cidade de São Paulo neste ano, com chuvas muito além do normal dos último 15 anos.

O projeto de lei é uma das medidas dentre as várias do Executivo, no âmbito tributário, dando benefício fiscal em vista da peculiaridade da perda da capacidade contributiva de determinados contribuintes. É um perdão do IPTU relativo ao exercício de 2004 para as vítimas de enchentes na cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Processo

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N03 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT)- O Laércio Mangabeira quer acrescentar alguma coisa? (Pausa) Pergunto se algum dos presentes quer fazer uso da palavra, além do Norberto. (Pausa) Com a palavra o Sr. Norberto.

O SR. NORBERTO - Sou assessor do Vereador Roberto Trípoli. Com relação a esse projeto de isenção, a minha pergunta é se as ruas citadas na relação publicada na imprensa, no Diário Oficial confesso que não vi, não sei se está publicado, todas serão isentas ou há alguma restrição? Todos os contribuintes daquelas ruas?

A segunda questão é o seguinte: em 2002, várias dessas ruas, analisei algumas, por exemplo, a rua Ganges, a rua Baquiá, e outras no Vale do Aricanduva e a própria avenida tiveram reajuste na planta genérica de valores em 90%. O que ocorreu? Foi um exagero para depois dar o benefício, aumentar o benefício da isenção? Qual a finalidade disso? Realmente isso me deixa perplexo, aumenta em 90% e depois vai isentar porque encheu, mas antes enchia também. Então, confesso que não entendo.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT)- Com a palavra a assessoria da Secretaria de Finanças. Quero lembrar que estamos discutindo o projeto.

O SR. LAÉRCIO MANGABEIRA - Restringindo-se na primeira parte ao projeto, como todos sabem foi de iniciativa do Executivo, se hoje existe um projeto que não existia em 2002 é porque hoje esta administração instituiu em face aos problemas atípicos, excepcionais que ocorreram, aliás, não só na cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Processo

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N03 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02

Sem Revisão da Taquígrafia

Essa foi a iniciativa da Prefeita realizada em 2003, mas podemos dizer que não aconteceu em 2002, em 2001, em 1999, em 1995, em 1985, em 1970. Por isso, essa lei na parte como está sendo feita é inédita e então não há leis antecedentes.

Falando muito rapidamente, embora tenhamos de nos cercar sobre o projeto, gostaria de frisar a oportunidade do assessor Norberto para dizer que a PGV não leva em conta a inflação. Por isso no IPTU de 2003 foi atualizado monetariamente por decreto. Se fosse aumentar o IPTU seria por uma nova PGV e mediante aprovação da Casa. A Casa já aprova a atualização até a inflação por decreto. Se tiver aumento acima da inflação precisa de projeto de lei. Esse projeto é uma PGV, Planta Genérica de Valores. Não é a Prefeita, não é o Presidente da Câmara, não é o partido que governa. A PGV nasce de um conselho em que toda a sociedade civil está representada, inclusive, com entidades representativas. Na hora de medir o valor do metro quadrado leva-se em conta a valorização ou depreciação do imóvel independentemente da inflação, porque senão não precisaria de uma comissão, era só pegar o índice da FIPE ou qualquer outro instituto e aplicar. E essa comissão que muitos pegam a tribuna para reclamar é formada pelo Secovi, especialistas do mercado imobiliário; Sinduscon, Sindicato da Construção Civil; representante da Câmara, da Fiesp, da Associação Comercial de São Paulo.

Então, não vou conseguir falar de cabeça ...N04



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Processo

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N04 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, não vou conseguir falar de cabeça as 18 entidades, mas são elas que sugerem. Essa comissão não é deliberativa, mas é consultiva. Quando a Prefeitura elabora essa PGV em conjunto com a comissão, ele põe para debate inclusive na Câmara. Então, se essa comissão entendeu que lá na rua Ganges, no Aricanduva, houve um aumento de 80%, como o próprio Norberto levantou, quem está dizendo isso é o próprio mercado imobiliário. Não foi a Prefeitura e nem o índice medido pela Fundação Getúlio Vargas, pelo IBGE. Foi a valorização do imóvel, ou desvalorização. E quem está dizendo isso são os especialistas no assunto. Obrigado.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT)- Pediria dois favores. Primeiro, a TV Câmara pede que mudem para o lado de cá por causa do reflexo. Quero reivindicar ao Laércio Mangabeira, que esta é a primeira audiência pública e para a segunda fosse trazida a atual composição da comissão que institui e modifica a planta genérica de valores.

Alguém do Norberto, alguém quer fazer perguntas? Por favor, Dácio, do gabinete do Vereador Domingos Dissei.

O SR. DÁCIO - Sou assessor do Vereador Domingos Dissei. Tenho alguns questionamentos com relação à lista de ruas que saiu publicado só nos jornais de grande circulação, ainda não saiu no Diário Oficial. Então, queria saber se vai haver uma publicação atualizada porque alguns moradores foram em algumas subprefeituras e pediram inclusão do imóvel por causa de enchente, com fotografia, com documentação, ocorrência. No caso do Ipiranga, saiu uma relação com sete ruas e vários moradores reclamaram no gabinete que algumas travessas, inclusive da Ricardo Jafet, que foi o local mais atingido, também



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 197 do

Processo 502639

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N04 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador: _____

Data:19-02

Sem Revisão da Taquigrafia

tiveram suas casas inundadas, principalmente as térreas, sofrendo porque não conseguiam levar os imóveis para um andar acima. Foram na regional e relacionaram, mas não tiveram notícia se serão atendidas as solicitações. Isso no caso de uma subprefeitura, deve ter nas outras 30 subprefeituras.

No caso do Ipiranga, são sete ruas, mas em quatro lugares de enchentes. Uma é no Jardim da Saúde, rua Manoel da Ressurreição, praticamente indústrias e comércios, depósitos. No caso do Jardim Santa Emília, que são as ruas José Neves Santos, José Percibo, Aratimbó, acredito que todas são isentas do IPTU porque são próximas do córrego dos Ourives, ou é favela ou moradias de pequeno valor e provavelmente isentas. Na rua Guedes Mar e Piloto, próximos do Túnel Maria Maluf, perto da Tancredo Neves é a mesma coisa, mais da metade das casas também são isentas de IPTU. Então, a única rua que teria isenção seria a Ricardo Jafet, mas mesmo assim só comerciantes, posto de gasolina, uma oficina que praticamente bem nenhum, a não ser a gasolina contaminada. Não sei como será a isenção só do IPTU, vão recorrer a outra coisa.

Como ficam as outras ruas como a Tereza Cristina que teve alagamento, uma parte da Ricardo Jafet, a Ilha do Sapo, a maioria das casas é abaixo da rua, o pessoal também é isento do IPTU. Então, só o IPTU não seria suficiente, poderia isentar a taxa do lixo, ou alguma outra taxa de iluminação, pelo menos ajudaria essas pessoas.

E se essa relação de ruas será anexada no projeto final de isenção de IPTU ou se só no jornal. Não vi sair no Diário Oficial. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha 1	do
Processo	30133
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Rod.:N04 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:JUS

Orador:_____

Data:19-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Dácio, acho que são duas perguntas que faz, não é? Em que jornal sairão as ruas e se caso a minha rua não esteja incluída, como faço para incluí-la. Qual é o prazo após a publicação que posso incluir minha rua, travessa ou imóvel.

O SR. DÁCIO - A lista de ruas saiu publicada no Jornal da Tarde, Jornal Agora, mas não vi publicada no Diário Oficial do Município. E se no final, depois das audiências públicas, algum substitutivo, se antes de sair publicado se haverá uma publicação de todas as ruas no Diário Oficial com a inclusão das ruas que a população pediu para incluir. Vai na regional, marca o nome da rua.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Então, se entendi, se vão sair as ruas no Diário Oficial. E se a rua, travessa ou viela não estiver incluída, qual seria o prazo no período da lei que posso fazer incluir e os recursos que me cabem....N05



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº

Processo

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N05 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02-04

Sem Revisão da Taquigrafia

Fazer incluir, e os recursos que me cabem.

Pergunto se o Sr. Norberto tem uma pergunta na mesma linha ou não, porque já responderiam. (Pausa) Então, há uma pergunta à assessoria da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico. Acredito que isso deva ser sanado. Deve haver obrigatoriamente uma publicação, no *Diário Oficial do Município*, para dar caráter de publicidade e de visibilidade, e o órgão do próprio Poder Público.

Segundo: Quem ficou fora, como fica? Qual é o prazo para a pessoa trabalhar isso? (Pausa) Haveria uma terceira pergunta, sobre taxa do lixo, taxa de iluminação ou outras taxas de pudessem ser incluída nessa isenção. São essas as indagações. Assim, solicito respostas das assessorias.

O SR.

- Bom, primeiramente, vamos tentar, muito sucintamente, fazer uma cronologia dos fatos. Quando ocorreu enchente, e pegou todos, de supetão, a Sra. Prefeita resolveu tomar uma decisão, conversando com sua equipe, fazendo a remissão, só que todos nós sabemos que não é pensar e ocorrer. Precisaria se elaborar um projeto, mandar o crivo, da aprovação da Câmara, e a própria Câmara cumprir o Regimento Interno. Nesse ínterim, o Executivo precisava dar uma resposta à população. Então, essa lista que saiu, que foi amplamente divulgada até pelos meios de comunicação, sinceramente não me ative se saiu publicada, no *Diário Oficial*, mas saiu no portal da Prefeitura, e isso foi colocado até em mala direta, para que todos os funcionários tivessem conhecimento da lista. Pudemos verificar isso, só que a Sra. Prefeita mesmo determinou. Nós, de Finanças, entendemos que somos



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 227 do
Processo 90639
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N05 Folha:2 Taq.:Camilo Evento:JUS

Orador: Data:19-02-04 *Sem Revisão da Taquigrafia*

apenas uma equipe do Governo, mas, a cargo da subprefeitura, que está a publicação da lista, até porque são eles que têm condições de ver o impacto das enchentes, ninguém mais do que as próprias subprefeituras. Então, por isso foi chamado de lista preliminar. Estou deduzindo, quem sou eu? Não foi publicado no *Diário Oficial* por não ser um ato, um decreto, uma portaria, mas sim uma lista preliminar. Por que uma lista preliminar? Para que os moradores já soubessem qual era a intenção do Executivo em colocar na remissão. Junto com essa lista, que saiu, no *Jornal da Tarde*, pelos meios de comunicação impresso e falado, avisaram os moradores para comparecessem na própria subprefeitura, e verificarem se ali estava contido seu imóvel.

Em não estando, a própria subprefeitura faria a retificação, e assim que temos de nos colocar, porque até a aprovação do PL talvez não esteja a lista aqui, até pela complexidade.

Vamos explicar: Foi uma idéia original anexar, colocar, na proposta do inciso I do artigo 2º do projeto de lei. A idéia era que se colocasse uma lista integrante. Quais são os problemas disso? A lista seria estática. A Prefeitura coloca uma primeira lista, faz a primeira votação, e, na segunda, há outra enchente. Aí, tem de ser feito outro anexo. Aí depois a Câmara aprovou a matéria, e olhem que (ininteligível) seria! A Câmara aprovou. Caso houvesse um imóvel que, por equívoco, não tivesse sido incluso, a Câmara não aprovou a remissão dele.

Então, a idéia é até legalista. Estamos, na Câmara, porque o Executivo precisa da autorização para fazer a remissão dos imóveis.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 23#

Processo 90603

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N05 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02-04 Sem Revisão da Taquigrafia

Tentamos, e acredito que tenhamos sido felizes, na descrição, dizer qual seria a possibilidade de o imóvel ser remetido.

Vamos ver o artigo 2º do PL: "Para efeito de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta lei, consideram atingidos pelas enchentes e alagamentos todos imóveis edificados pertencentes à área afetada, listadas em relatórios elaborados.

Aí vem: 1- Pela subprefeitura. Vejam que se isso for um PL, não podemos falar que o que a subprefeitura publicou é o relatório, senão seria até um descaso com a Câmara. Estamos fazendo um relatório final, e sequer(?) a Câmara aprovou o projeto. Depois da aprovação do projeto, é que vem uma lista oficial, que é publicada no *Diário Oficial*, com maior divulgação, e nesse ínterim, com morador de Ipiranga ou com qualquer parte da região que não se sentir implantado ali, este vai à Prefeitura e publica, e pode então ser feita a publicação final.

No parágrafo único do mesmo artigo vemos: "Consideram-se áreas afetadas(?), os logradouros ou parte dos logradouros, em que haja imóveis edificados, que sofreram danos decorrentes da invasão irresistível(?) pelas águas com destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos ou instalações elétricas.

Então, o que o Executivo quer? Que a Câmara nos autorize a fazer uma remissão, nessas condições, e restrito a essas condições que a Câmara autorizou, sai a lista final, que é isso que já está sendo divulgado. Para colocarmos a lista, no PL, para colocar aqui, deveríamos imaginar que ficou estático, e até o projeto de lei diz ao



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 24 do
Processo
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N05 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02-04 *Sem Revisão da Taquigrafia*

longo de 2004. Por isso que o projeto tem dois incisos, o primeiro, que se refere ao passado, porque até a publicação da lei, tudo que ocorreu antes dela é passado. Então, por isso que separamos em dois incisos, o primeiro, até antes da publicação da lei pelas subprefeituras. A partir da aprovação da lei, que é claro que seria num decreto regulamentador, pela Comissão de Defesa Civil, Condec(?), e para os casos futuros, faria relatório de impacto. Então, é bom lembrar que as subprefeituras estão representadas e as pastas como Saúde, Abastecimento, Sehab, todos estão integrados nessa Comissão Municipal de Defesa Civil. E daí, para os casos futuros, relatórios seria remitido esses imóveis no exercício de 2004.

Então, tentamos explicar para os senhores porque essa lista talvez não tenha saído no *Diário Oficial*, mas ela não é final. Mesmo nos meios de comunicação, quando saiu, saiu: "Lista preliminar, passível de revisão."

Quanto ao Ipiranga (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Processo

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N06 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02-04 — *Sem Revisão da Taquigrafia*

Quanto ao Ipiranga, a sugestão é que procurem a subprefeitura, e acredito que eles tenham até procurado, e, com certeza, a subprefeitura fará um relatório complementar, aditivo ao seu, lembrando que essas listas são de responsabilidade das subprefeituras.

Quanto à parte de isenção, que muitos imóveis são isentos, a função, a finalidade, a intenção do Executivo é que atenuemos as agruras da população. Essa é a mão que podemos alcançar. Quem já é isento, além de ter dado a mão antes, para que pudéssemos ressarcirlos, em um outro valor, já seria indenização, e pressupor indenização seria dizer que a Prefeitura seria responsável por todas as casas inundadas. Acredito que seria difícil trabalharmos nesse sentido.

Essa própria lei aqui, com o cabresto que temos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem impacto aqui. Então, temos de trabalhar com isso. Se fôssemos mais alongar mais, poderíamos ampliar os impactos, para cada vez mais para justificar.

Das outras taxas, uma sugestão que o assessor está passando, não conheço bem o Regimento Interno, poderia ser passível de alguma emenda, e não tenho como me manifestar sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos - PT) - Só quero que a assessoria da Comissão de Constituição e Justiça fizesse a gente enviar um ofício ao gabinete da Sra. Prefeita, no sentido de reivindicarmos, por motivação da audiência pública, a publicação, mesmo provisória, das áreas atingidas, no *Diário Oficial do Município*, porque não podemos vincular a um jornal pago. Quer dizer, se todos não tiverem dinheiro para comprar jornal, isso não é motivo para ele ser



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Processo

Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:N06 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:JUS

Orador:

Data:19-02-04

Sem Revisão da Taquigrafia

prejudicado. Então, se estiver, no *Diário Oficial*, é um documento oficial, ao qual as subprefeituras são obrigadas a se referir.

Declaro encerrada a audiência pública e agradeço a presença de todos os presentes.

Muito obrigado a assessoria da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, e tenham todos um bom dia.

À

SGP-21

Em devolução, tendo sido realizadas as duas audiências públicas previstas no Art. 41, Inciso V da Lei Orgânica do Município.

1ª Audiência: 19/02/04.

2ª Audiência: 04/03/04.

04/03/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de inscrição rubricados sob nº <u>27</u>
Em <u>18/03/2004</u>
Ass: <u>[Assinatura]</u>
MIRACAS

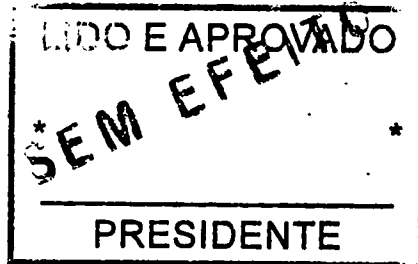
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR NOGUEIRA – PARTIDO DOS TRABALHADORES

PREJUDICADO em decorrência da
realização das duas audiências
públicas.



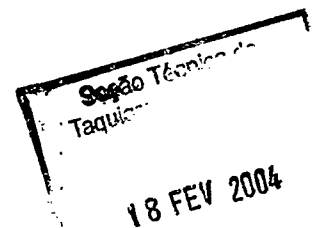
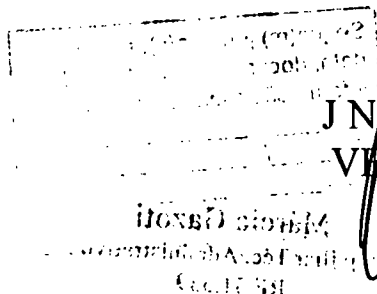
REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 0003/2004

PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiência pública referente ao projeto de lei 502/2003 que altera a redação do inciso “II” do artigo 03º, adequando-o aos termos da Lei Federal 8906/94, bem como a redação do artigo 4º, ambos da Lei Municipal 13.283 de 09/01/2002, que instituiu o Novo Programa Especial de Parcelamento – PEP -, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões



C M S P - A T M
-18-fev-2004-15:10-007844

A SGP-33 - Microfilmagem

Em

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SEM EFEITO

1/11

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº

Em 15/03/07

Ass:

Márcia Gzotti

Auxiliar Téc./Administrativo

RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo n.º 502/03

15/03/2007

(a)

Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 21.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007

^
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encaminhado por	_____ fls.
Arquivado em	_____
O Funcionário	_____

Segue (m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
a folha de informacao
sob n.º 29 29 03107
LINA ANGELINA GUERRAUSKAS
R. 114.027
SEP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo **01-502 de 2003** 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em **29/03/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927